

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA E DESPORTO

PROJETO DE LEI N.º 3.726, DE 2001

Determina a apresentação por instituição de ensino superior de certificado de avaliação positiva para participação em programa de financiamento a estudante e dá outras providências.

Autor: Deputado JOSÉ CARLOS COUTINHO
Relator do Parecer Vencedor: Deputado
PROFESSOR LUIZINHO

I – RELATÓRIO

O Projeto de Lei n.º 3.726/2000, formulado pelo ilustre Deputado José Carlos Coutinho, estabelece a criação de um “certificado positivo de avaliação” a ser usado como critério para participação em programas públicos de financiamento a estudantes de nível superior matriculados na rede particular de ensino.

Não foram apresentadas emendas à proposição.

O ilustre relator, deputado Joel de Hollanda, submeteu parecer favorável. Na reunião ordinária do dia 19 de setembro de 2001, a Comissão de Educação, Cultura e Desporto não acolheu o parecer submetido.

Foi aprovado o voto contrário à proposição, ora apresentado como parecer vencedor.

II - VOTO DO RELATOR

A Lei que instituiu o Fundo de Financiamento do Estudante do Ensino Superior - FIES, Lei n.º 10.260, sancionada recentemente no dia 12 de julho de 2001, em seu artigo 1º, assim determina:

Art. 1º Fica instituído, nos termos desta Lei, o Fundo de Financiamento ao Estudante do Ensino Superior (FIES), de natureza contábil, destinado à concessão de financiamento a estudantes regularmente matriculados em cursos superiores não gratuitos e com avaliação positiva, de acordo com regulamentação própria, nos processos conduzidos pelo Ministério da Educação (MEC). (grifo nosso)

O Projeto de Lei ora em exame data do ano 2000, anterior, portanto, à promulgação da Lei do FIES, acima citada. Assim, não há necessidade de criar um “certificado positivo de avaliação”, pois a legislação que detalhadamente normatiza o FIES já estabelece a avaliação positiva como condição ou critério para o recebimento do auxílio financeiro.

Ainda que se possa apontar insuficiências à sistemática de avaliação da educação superior, atualmente implementada pelo Ministério da Educação, o caminho mais apropriado não parece ser o da criação de um “certificado de avaliação positiva”. É mais efetivo, a nosso ver, o esforço para aperfeiçoamento de uma política de avaliação que seja voltada para a melhoria da qualidade e da relevância social e política da educação superior, em nosso País.

Preocupa-nos, outrossim, a possibilidade da criação de um indesejado “mercado paralelo de certificados”, totalmente inadequado aos justos objetivos de visados pelo ilustre Deputado José Carlos Coutinho.

Pelo exposto nosso parecer é pela rejeição do Projeto de Lei n.º 3.726/2000.

Sala da Comissão, em _____ de _____ de 2001.

Deputado PROFESSOR LUIZINHO
Relator do Parecer Vencedor